

g. Machado

ESTATUTOS

— DA —

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

PÚBLICOS DO PARANÁ



1940

341 332
P223
1940 MFV 1128

TITULO I

Denominação, Sède e Duração da Associação.

Artigo 1º. — A Associação dos Funcionários Públicos do Paraná, fundada em 1º de Maio de 1932, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, constituída dos associados já inscritos em seu quadro social e dos que se inscreverem de acôrdo com os presentes Estatutos.

Artigo 2º. — A Associação tem sua sède, administração e fôro na cidade e Çomarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná.

Artigo 3º. — O prazo de duração da Associação é indeterminado e o seu ano social coincide com o ano civil.

TITULO II

Fins da Associação.

Artigo 4º. — A Associação dos Funcionários Públicos do Paraná tem por objetivo promover a união e a defesa dos interesses de cada um de todos os associados.

Artigo 5º. — Dando cumprimento ao seu programa e á sua finalidade, propõe-se :

a) promover o congraçamento do funcionalismo público ;

b) amparare prestigiar os associados, em toda e qualquer emergência, uma vez que êles se conservem obedientes ás instituições e às leis em vigor ;

c) pleitear dos poderes competentes as medidas que se fizerem mistér á segurança completa dos direitos assegurados á classe ;

d) prestar-lhes assistência jurídica, médica, hospitalar, farmacêutica, dentária e econômica, de acôrdo com as suas possibilidades financeiras e princípios estabelecidos nêstes Estatutos ;

e) pugnar pela melhoria dos serviços da administração pública, com referencia ao provimento de cargos de acesso, por antiguidade e por merecimento ;

f) incrementar, no sêio da classe, a cultura intelectual, artística e física ;

g) incentivar a cooperação de todos os associados, no sentido de ser emprestada, com a maior bôa vontade, a todas as iniciativas patrióticas, o concurso de seus conhecimentos, e de seu civismo ;

h) proporcionar aos associados, festas de caráter cívico, nas grandes datas da nossa nacionalidade ;

§ 1º. — A Associação se destina também a estudar e pôr em prática outras iniciativas que visem o interesse da classe.

§ 2º. — As iniciativas que acarretarem onus á Associação, irão sendo executadas á medida de suas possibilidades.

§ 3º. — Os serviços da Associação serão orientados, sempre que possível, por departamentos ou secções técnicas, regidos pelos respectivos regulamentos.

TITULO III

Dos socios, seus direitos, deveres e responsabilidade.

Artigo 6º. Salvo o que determina o artigo 11º, só poderão fazer parte da Associação, funcionários públicos estaduais, federais e municipais, sendo como tais considerados os oficiais e oficiais inferiores da Policia Militar do Estado e o pessoal da Guarda-Cívica de Curitiba, obedecendo os preceitos dêstes Estatutos,

§ 1º. — Os maiores de 45 anos não poderão ingressar no quadro social.

§ 2º. — É facultado aos funcionários da Associação se inscreverem como sócios, sem direito, entretanto, de votarem e serem votados.

Artigo 7º. — Os associados serão distribuidos pelas seguintes categorias :

- a) fundadores ;
- b) contribuintes ;
- c) remidos ;
- d) beneméritos.

Artigo 8º. — São considerados fundadores os que assinaram a ata da fundação da Associação, e os que solicitaram inscrição dentro de 90 dias, a contar de 3 de dezembro de 1932.

Artigo 9º. — Contribuintes são todos os que ingressaram no quadro social depois do prazo fixado no artigo anterior.

§ único — Para adquirir a qualidade de contribuinte, o funcionário deve ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais e aceito pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 10º. — Remidos são os que, em qualquer tempo, pagarem, de uma só vez, duzentas mensalidades.

Artigo 11º. — São considerados sócios beneméritos, mediante proposta da Diretoria, plenamente justificada, e aprovação do Conselho-Deliberativo, os que, funcionários ou não, prestarem relevantes serviços á Associação.

Artigo 12º. — Os beneméritos, se não forem fundadores ou contribuintes, não poderão fazer parte da administração e nem votar ou ser votados.

Artigo 13º. — O candidato a sócio contribuinte preencherá o necessario pedido de inscrição, declarando nome, idade, estado civil, domicílio, cargo que exerce e vencimentos que percebe.

§ 1º. -- A proposta deverá observar ao que prescreve o § único do artigo 9º.

§ 2º. — Caberá recurso do candidato para o Conselho-Deliberativo, no caso da Presidencia recusar o pedido de inscrição.

§ 3º. — Ao candidato aceito e inscrito será fornecida uma caderneta de identidade social assinada pelo Presidente, com indicação do número da inscrição, mediante o pagamento da taxa de tres mil réis.

Artigo 14º. — São direitos dos sócios em geral, salvo restrições destes Estatutos :

a) frequentar com suas famílias a séde, as festas e reuniões sociais e quaisquer outras promovidas ou não pela Associação e que se realizarem no recinto social ;

b) tornar-se quotista das cooperativas que se fundarem sob auspícios da Associação ;

c) retirar da Biblioteca da Associação as obras nela existentes, para leitura, observadas as disposições do respectivo Regulamento.

§ 1º. — Depois de tres (3) meses de contribuição, o associado além dos direitos expressos neste artigo terá mais os seguintes :

a) utilizar-se dos serviços que forem mantidos pela Associação ;

b) tomar parte nas Assembleas-Gerais, discutir e votar os assuntos que forem ventilados, observadas as restrições do § seguinte ;

c) propôr aos órgãos administrativos da Associação, as medidas julgadas de interesse social ;

d) recorrer para o Conselho-Deliberativo dos atos praticados pela Diretoria e que julgar contrarios aos interesses da Associação ;

e) representar á Diretoria contra o mau procedimento de qualquer co-associado, ou de empregados de serviços da Associação ;

f) gozar dos favores que forem outorgados nestes Estatutos, salvo os mencionados no § seguinte.

§ 2º. — Depois de 12 meses de contribuição, ao associado são assegurados mais os seguintes direitos :

a) ser eleito para fazer parte dos órgãos de administração da Associação ;

b) gozar da plenitude de todos os direitos e vantagens assegurados por estes Estatutos ;

c) continuar como associado, com os mesmos direitos e os mesmos onus ainda que perca a qualidade de funcionário público.

Artigo 15º. — Não poderão votar nem ser votados :

a) os associados que não estejam em dia, com o pagamento de suas mensalidades ou outros débitos contraidos com a Associação ;

b) os sócios que desempenharem qualquer cargo de immediata confiança dos respectivos governos ;

c) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Diretoria.

Artigo 16º. — O associado é obrigado a :

1) cumprir, fielmente, ao que é disposto nêstes Estatutos e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembléa-Geral, pela Diretoria e pelo Conselho-Deliberativo ;

2) satisfazer, pontualmente, todos os compromissos assumidos com a Associação, inclusive o pagamento de mensalidades ;

3) zelar pelos interêsses morais e materiais da Associação ;

4) dar ciência á Diretoria, para as devidas anotações, da transferênciade seu domicilio, sempre que isso se verificar ;

5) aceitar, salvo justo impedimento, o cargo que lhe fôr conferido por nomeação ou eleição, dando-lhe cabal e criterioso desempenho.

§ único — É vedado ao sócio tratar de casos políticos, religiosos ou pessoais na séde social.

Artigo 17º. — A demissão do associado dar-se-á:

a) a pedido, desde que se ache quite com as mensalidades;

b) pelo atrazo de pagamento de três mensalidades;

c) se tiver sido inscrito com violação dêstes Estatutos.

Artigo 18º. — O associado é obrigado ao pagamento de uma mensalidade de R. : - 2\$800 - (dois mil e oitocentos réis) acrescida no mínimo de uma das contribuições referentes aos pecúlios de que trata o capítulo seguinte.

TITULO IV

Dos Pecúlios

Artigo 19º. — Á família do associado que falecer em pleno gôzo dos direitos assegurados nêstes Estatutos, ou ao associado em caso de morte do cônjuge inscrito na CAIXA-DE-PECÚLIOS, será paga a importância de um conto de réis (1:000\$000) contra a contribuição mensal de Rs. : 1\$200 - (mil e duzentos réis).

§ único — Poderá o associado adquirir para seus beneficiários, por sua morte, o direito a um pecúlio de dois contos de réis; nêste caso sua contribuição mensal será de dois mil e quatrocentos réis.

Artigo 20º. — Só será permitida a inscrição na Caixa de Pecúlios aos cônjuges, até a idade de 40 anos.

§ único — Aos cônjuges dos atuais associados é assegurado o prazo de seis meses a contar da data da aprovação dêstes estatutos, para independentemente da condição de que trata êste artigo se inscreverem.

Artigo 21º. — As contribuições a que se referem o artigo 19, e seu parágrafo serão creditadas á conta especial "CAIXA DE PECÚLIOS", pela qual correrão todos os pagamentos previstos nêste Título, não podendo as mesmas ter aplicação diversa dos fins a que são destinadas,

§ 1º. — Até que a CAIXA DE PECÚLIOS adquira os fundos necessários para cobrir de pronto todos os seus encargos, a Associação lhe fará os adiantamentos precisos.

§ 2º. — Todos os sócios contribuintes da Associação, quando de sua admissão, serão obrigatoriamente inscritos na CAIXA DE PECÚLIOS, á qual pagarão pelo título de habilitação a importância de dez mil réis. - (10\$000).

Artigo 22º. — É assegurado aos associados o direito de, mediante o pagamento de nova inscrição, aumentarem ou diminuírem o valôr de seus pecúlios.

§ 1º. — A redução do valôr do pecúlio não dá direito à devolução das contribuições já pagas.

§ 2º. — A elevação do valôr do pecúlio só produzirá efeito depois do prazo a que se refere o artigo seguinte e não será concedida aos associados maiores de 45 anos.

Artigo 23º. — Só quando o falecimento do associado ou do cônjuge inscrito na CAIXA DE PECÚLIOS, ocorrer seis meses depois da respectiva inscrição, têm os beneficiários direitos ao recebimento do pecúlio.

§ 1º. — Quando o falecimento do associado ou do cônjuge inscrito se verificar antes de decorridos os seis meses a que se refere êste artigo, aos beneficiários serão devolvidas as contribuições pagas.

§ 2º. — O pagamento adiantado das seis primeiras contribuições não importa na redução do prazo de que trata o presente artigo.

Artigo 24º. — O pecúlio será pago à pessoa indicada pelo sócio no ato da inscrição, ou ao próprio associado, quando falecer seu cônjuge inscrito.

§ 1º. — Na falta de indicação, ou se a pessoa indicada já tiver falecido, o pagamento do pecúlio será feito observada a lei de sucessão hereditária vigente.

§ 2º. — Sempre que a situação da CAIXA DE PECÚLIOS o permitir, 50% do valôr do pecúlio será pago imediatamente após a apresentação do atestado de óbito e do título de habilitação, de molde a atender realmente às despesas do funeral.

Artigo 25º. O pecúlio não servirá de garantia a qualquer transação e nem responderá pelas dívidas do segurado para com a própria Associação.

Artigo 26º. — Aos atuais associados serão entregues os títulos de habilitação do pecúlio que escolher, mediante apenas o pagamento da taxa de dois mil réis (2\$000), como taxa de expediente, levada a crédito da CAIXA DE PECÚLIOS.

TITULO V

Da Administração.

Artigo 27º. — A Administração da Associação é exercida pelos seguintes órgãos :

a) Assembléa-Geral ;

b) Conselho-Deliberativo ;

c) Diretoria.

Artigo 28º. — A Administração poderá contar ainda com os seguintes órgãos :

a) Departamentos ;

b) Delegados.

Artigo 29º. — Os mandatos da Diretoria e do Conselho-Deliberativo são respectivamente de 2 e 4 anos.

TITULO VI

Das Assembléas-Gerais.

Artigo 30º. — A Assembléa-Geral é o órgão soberano da Administração.

Artigo 31º. — As Assembléas-Gerais são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. — A Assembléa-Geral-Ordinaria realiza-se na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos pares, com qualquer número, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria bem como da metade dos membros do Conselho-Deliberativo. Aberta ás 9 horas e encerrada ás 18 horas do mesmo dia é presidida e secretariada pelo Presidente e Secretários da Diretoria.

§ 2º. — As Assembléas-Gerais-Extraordinárias se realizarão para decidir recursos interpostos contra as decisões do Conselho-Deliberativo, ou quando êste ou a Diretoria assim julgarem conveniente.

Artigo 32º. — A Diretoria, além dos casos previstos no artigo anterior, promoverá sessões solenes e magnas.

§ 1º. — As sessões solenes terão por fim a comemoração de datas nacionais, a juízo da Diretoria.

§ 2º. — A sessão magna se realizará a 1º. de janeiro dos anos ímpares, para posse das novas Diretorias.

Artigo 33º. — As Assembléas-Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, mediante edital publicado no DIÁRIO-OFICIAL DO ESTADO, e em dois órgãos de grande publicidade e afixado na séde social.

§ 1º. — Na hipótese prevista no § 2º. do artigo 31 do julgamento de recursos interpostos contra resoluções do Conselho-Deliberativo as Assembléas só poderão decidir com a presença de cem sócios no mínimo.

§ 2º. — Em se tratando de Assembléa promovida, do conformidade com o § 2º do artigo 31, pelo Conselho-Deliberativo, ao presidente dêste cumpre fazer a respectiva convocação.

Artigo 34º. — Os editais de convocação das Assembleas-Gerais serão afixados e publicados com antecedência minima de 20 dias da data marcada para sua realização, devendo dos mesmos constar a designação do dia, hora e local para seu funcionamento, bem como explicitamente a matéria a ser tratada.

§ único — Quando se tratar de Assembléa-Geral-Extraordinária, não se verificando o comparecimento de metade e mais um dos sòcios, respeitadas as exigências do artigo 14, a Assembléa funcionará uma hora depois da que houver sido fixada, com qualquer número de assciados presentes, o que necessariamente será declarado no edital de convocação, exceto, quando se tratar de dissolução da Associação, mudança de fôro e domiciclio, em cujos casos, será neccessária a presença e votação de pelo menos dois têrços da totalidade dos associados com direito a voto e o caso previsto no § 1º, do artigo anterior.

Artigo 35º. — As Assembleas-Gerais-Extraordinárias serão abertas pelo Presidente da Directoria, que fará a leitura do edital de convocação, abrirá o livro de presença e convidará os interessados a assiná-lo, mediante a exibição da carteira social em tudo assistido pelos dois secretários da Directoria. Terminada a assinatura, o Presidente, havendo número legal, pedirá á Casa seja aclamado o Presidente da Assembléa, que assumirá incontinenti o seu cargo, depois de receber do Secretário, os livros e documentos presentes, que poderão ser examinados pelos interessados. Escolherá, em seguida, dois Secretários, aos quais empossará, ficando assim constituida a mesa dirigente dos trabalhos.

§ único — O Presidente da Assembléa, depois de composta a mesa, fará a verificação do número de sòcios presentes.

Artigo 36º. — As Assembleas-Gerais poderão tomar suas deliberações pela forma simbólica, nominal ou secreta, mediante requerimento verbal de um de seus membros e aprovação da maioria.

§ 1º. — Verificando-se empate na votação, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 2º. — Os associados cujos interesses particulares estiverem em discussão na Assembléa, não poderão votar, muito embora não fiquem inhibidos de tomar parte nos debates.

Artigo 37º. — Ao Presidente da Assembléa compete :

- a) encerrar o livro de presença logo ao assumir o cargo ;
- b) dirigir os trabalhos ;
- c) pôr em discussão os assuntos constantes da ordem do dia e que deram origem á convocação da Assembléa ;
- d) manter a ordem ;
- e) suspender a sessão, se necessário, para assegurar a manutenção da ordem ;
- f) encerrar a Assembléa, uma vez exgotado o assunto que a determinou, fazendo lavrar a ata de tudo quanto houver ocorrido ;
- g) submeter a ata á aprovação da Casa e assiná-la, depois de aprovada, com os Secretários ;
- h) enviar, por ofício, ao Presidente da Associação, todos os livros e documentos referentes á Assembléa, dando-lhe ciência das deliberações tomadas.

Artigo 38º. — Dentro de cinco dias da Assembléa, a Diretoria da Associação fará fixar cópia da ata na séde social.

TITULO VII

Conselho-Deliberativo.

Artigo 39º. — O Consêlho-Deliberativo da Associação dos Funcionários Públicos do Paraná, se constitue de oito membros efetivos e de quatro suplentes, eleitos por quatro anos em Assembléa-Geral.

Artigo 40º. — A metade do total dos membros do Consêlho-Deliberativo, conselheiros e suplentes, é eleita cada dois anos conjuntamente com o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria da Associação, com os quais assumem seus cargos.

Artigo 41º. — Ao Consêlho-Deliberativo compete :

- a) resolver, em cinco dias, sôbre as indicações para membros da Diretoria ;
- b) eleger o Vice-Presidente da Diretoria, quando o eleito em Assembléa-Geral assumir em definitivo a presidência, ou quando por qualquer outro motivo vague a vice-presidência ;
- c) aprovar as nomeações dos membros dos Departamentos da Associação ;
- d) autorisar a aquisição, venda, hipoteca e penhor de bens sociais ;

e) deliberar sobre tudo que disser respeito ao patrimônio social;

f) aprovar, anualmente, o quadro dos funcionários da Associação e seu orçamento para o exercício seguinte;

g) autorizar despesas não previstas no orçamento e assinatura de contratos que onerem mais de um exercício, ainda que referentes a despesas correntes de administração;

h) solicitar à Diretoria os esclarecimentos indispensáveis ao completo conhecimento da situação financeira, econômica e social da Associação;

i) resolver sobre os balancetes mensais que lhe forem apresentados;

j) autorizar as eliminações de sócios, nos casos previstos;

k) decidir os recursos interpostos, de atos da Diretoria;

l) solicitar o comparecimento de qualquer dos membros da Diretoria às suas sessões, quando para isto houver motivo.

Artigo 42º. — O Conselho-Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente fixados por seu Presidente, independentemente de convocação.

§ único — Além das sessões ordinárias, o Conselho realizará, quando necessário, sessões extraordinárias, convocadas pelo Presidente, com 48 horas de antecedência.

Artigo 43º. — Três conselheiros poderão, fazendo exposição minuciosa de motivos, solicitar ao Presidente, por escrito, uma reunião extraordinária.

§ único — Dentro de 48 horas, a contar da data do recebimento do pedido, o Presidente convocará o Conselho, na forma do § único do artigo 42º.

Artigo 44º. — Do aviso de convocação extraordinária constará sempre a matéria a ser discutida, não se podendo tratar de matéria diversa da determinante da convocação.

Artigo 45º. — Os Conselheiros assinarão, em papel especial, rubricado pelo Presidente, a lista de presença, que será por êste encerrada.

Artigo 46º. — Para efeito de votação, será precisa a presença da maioria dos Conselheiros.

§ único — Quando não houver número para votação, o Presidente despachará apenas o expediente e fará a distribuição de papeis, lavrando-se de tudo a respectiva ata.

Artigo 47º. — As deliberações serão tomadas sempre por maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de desempate.

Artigo 48º. — A votação será feita pelo método simbólico ou nominal, imediatamente após a discussão.

§ único — A votação nominal se fará quando requerida por qualquer Conselheiro, desde que assim se manifeste a maioria dos presentes.

Artigo 49º. — A Mesa do Consêlho se constitue de Presidente e Secretário, eleitos por dois anos, na primeira sessão ordinária que se seguir á renovação da metade do Consêlho.

Artigo 50º. — O Secretário, na hipótese prevista no artigo anterior, será substituído pelo Conselheiro que for designado pelo Presidente.

Artigo 51º. — Não comparecendo o Presidente, decorrido 15 minutos da hora para que tenha sido convocada a sessão, assumirá a presidência o Conselheiro mais idoso. Este convidará um Conselheiro presente para servir de Secretário, e, verificado o número legal, abrirá a sessão.

Artigo 52º. — Ao Presidente do Consêlho-Deliberativo compete :

a) representá-lo em todos os atos e solenidades;
b) abrir e encerrar as sessões;
c) assinar, com o Secretário e Conselheiros, as atas dos trabalhos do Consêlho;

d) submeter as atas á aprovação da Casa, depois da devida discussão ;

e) distribuir o serviço aos Conselheiros ou ás Comissões nomeadas, quando assim o exigir a relevância da matéria a ser estudada ;

f) dar a palavra ;

g) pôr em discussão os assuntos que tenham de ser decididos, estabelecendo o ponto sôbre que deva recair a votação ;

h) manter a ordem ;

i) retirar a palavra ao Conselheiro que, advertido, não lhe atender ;

j) suspender a sessão quando as circunstâncias o exigirem ;

k) fiscalizar o expediente do Consêlho ;

l) designar a ordem do dia para as sessões;

m) designar o substituto do Secretário quando êste não comparecer ;

n) nomear comissões especiais para os casos em que o Consêlho resolva sejam nomeadas e o autorise a isso;

o) convocar as sessões extraordinárias, sempre que o entender, e no caso do artigo 43.

p) tomar todas as providências necessárias ao regular funcionamento do Consêlho;

q) assinar a correspondência do Consêlho.

Artigo 53º. — Ao Secretário do Consêlho compete :

a) escriturar e ler as atas relativas às sessões do Consêlho;

b) proceder a leitura da ordem do dia, do expediente, das indicações, dos pareceres emitidos pelos Conselheiros e das emendas oferecidas;

c) redigir as notícias referentes às sessões;

d) trazer em boa ordem os papeis e livros do Consêlho;

e) requisitar, com o visto do Presidente, o material necessário ao funcionamento do Consêlho.

f) redigir as deliberações tomadas e que deverão ser transmitidas á Diretoria da Associação.

Artigo 54º. — Nas sessões, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem :

a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) leitura do expediente pelo Secretário, distribuição de processos pelo Presidente e indicação, projetos, sugestões, requerimentos, etc. pelos conselheiros;

c) ordem do dia, discussão e votação de pareceres e assuntos previamente anunciados, terminando com a designação pelo Presidente da ordem do dia para a sessão imediata.

Artigo 55º. — uma vez distribuido o papel á Comissão nomeada ou a qualquer Conselheiro, conforme a hipótese, deverá o parecer ser dado de sorte a se proceder a sua leitura na sessão seguinte.

Artigo 56º. — Com exceção do autor e do relator, que poderão falar duas vezes cada um, sendo 15 minutos na primeira e 10 na segunda, cada Conselheiro fará uso da palavra, pela ordem, uma única vez e durante 10 minutos, sôbre o assunto em discussão, e só em casos especiais, a juizo do Consêlho, poderá qualquer dêles, falar novamente ou ter o prazo prorogado.

Artigo 57º. — As propostas, sugestões e projetos serão sempre por escrito, a-fim-de que possa ser feita a distribuição para estudo e parecer.

§ único — Quando o assunto for urgente e inadiável, a critério do Consêlho, o parecer, sempre por es-

crito, poderá ser apresentado e discutido imediatamente ou em sessão extraordinária para êsse fim convocada.

Artigo 58º. — Haverá segunda discussão sempre que qualquer Conselheiro requerer e o Consêlho assim decida.

§ único — Tratando-se, porém, de empréstimo ou compra de imóvel e de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, será obrigatória a segunda discussão, dez dias, no mínimo, depois da primeira.

Artigo 59º. — Exgotada a matéria a ser tratada, poderá o Presidente conceder a palavra à quem dela quiser usar, para indicações, requerimentos, informações, declarações de votos ou outros fins compatíveis com os presentes Estatutos e com as funções do Consêlho.

Artigo 60º. — O assunto rejeitado ou aprovado não poderá ser novamente discutido dentro do prazo de seis meses, a contar da data da deliberação do Consêlho, salvo revisão em casos especiais e relevantes, aprovada por 2/3 dos Conselheiros.

§ único — A revisão será sempre resolvida pelo Consêlho em sessão anterior à da nova discussão da matéria.

Artigo 61º. — O Conselheiro dirigir-se-à, sempre, ao Presidente ou à Casa :

a) pela ordem, na conformidade do disposto nêstes Estatutos ;

b) para explicação pessoal.

Artigo 62º. — É terminantemente vedado tratar de assunto já decidido pelo Consêlho, salvo para declaração de voto, nos têrmos dêstes Estatutos.

Artigo 63º. É assegurado aos Conselheiros vencidos o direito de justificarem seus votos.

§ único — A declaração de voto será feita na própria sessão em que a matéria tiver sido votada, podendo ainda ser apresentada por escrito, com os mesmos fundamentos, no expediente da sessão seguinte.

Artigo 64º. — As questões de ordem serão decididas pelo Presidente, de acôrdo com os dispositivos regulamentares.

Artigo 65º. — O Conselheiro que não comparecer, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas, ou a cinco durante um ano, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo primeiro suplente.

Artigo 66º. — O Conselheiro que tiver algum impedimento que o obrigue a não comparecer ou a retirar-se

do recinto durante a sessão, deverá participá-lo à Mesa.

Artigo 67º. — O Conselho poderá conceder licença a qualquer dos seus Membros que, por motivo plenamente justificado, estiver impedido de comparecer às sessões.

§ 1º. — Concedida a licença, o Presidente convocará, por escrito o Suplente, dentro do prazo de cinco dias.

§ 2º. — O disposto no parágrafo anterior se aplica ao caso de renúncia ou perda do mandato por parte de qualquer Conselheiro.

Artigo 68º. — Nas sessões em que comparecerem membros da Diretoria, êstes exercerão apenas funções opinativas para esclarecimento dos assuntos em debates.

Artigo 69º. — A renúncia de qualquer membro do Conselho, referentemente ao seu mandato, constará de requerimento por escrito

Artigo 70º. — As sessões só serão secretas quando a requerimento de um de seus membros o Conselho assim decidir. Em todos os demais casos a sala das sessões será franqueada aos sócios, que em silêncio queiram assistir os trabalhos.

Artigo 71º. — Na mesma sessão em que se proceder a eleição da Mesa será feito o sortêio que decidirá da ordem de convocação dos suplentes do mesmo grupo.

TITULOS VIII

Da Diretoria

Artigo 72º. — A Diretoria da Associação se constitui de um presidente, um vice-presidente, um 1º. secretário, um 2º. secretário, um tesoureiro, um procurador, um orador e um bibliotecário.

§ único — Não poderão exercer os cargos referidos neste artigo os sócios que estiverem no desempenho de funções de imediata confiança do Governo do Estado.

Artigo 73º. — O mandato da Diretoria da Associação é de dois anos, e começa em 1º. de janeiro dos anos ímpares.

Artigo 74º. — O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos na Assembléa-Geral-Ordinária e os demais membros da Diretoria são nomeados pelo Presidente eleito, com aprovação do Conselho.

Artigo 75º. — O Conselho em cinco dias, depois

de consultado pelo presidente eleito, se pronunciará sobre os nomes indicados para a Diretoria.

§ único — Importa em aprovação tacita dos nomes apresentados, a não manifestação do Conselho no prazo de que trata este artigo.

Artigo 76º. — Na mesma sessão solene em que tomarem posse os membros eleitos Presidente e Vice-Presidente, serão também pelo primeiro empossados os membros nomeados da Diretoria, assinando todos a respectiva ata que servirá de termo de compromisso, a um exemplar desempenho das funções a cada um atribuídas.

Artigo 77º. — O Presidente será sempre substituído pelo Vice-Presidente.

§ único — Vaga a Presidencia em consequencia de renúncia ou morte, o Vice-Presidente assumirá a mesma em caráter efetivo até o término do mandato e a vaga resultante desta efetivação, será preenchida por eleição do Conselho.

Artigo 78º. — Com a substituição do Presidente na forma do § anterior, fica automaticamente extinto o mandato dos demais membros da Diretoria, procedendo então o novo Presidente na forma do artigo 74.

Artigo 79º. — São deveres comuns a todos os membros da Diretoria :

a) acatar, cumprir e fazer cumprir na esfera de suas atribuições as deliberações tomadas pelos poderes competentes da Associação ;

b) zelar intransigentemente pela boa ordem dos serviços e pela conservação dos bens sociais ;

c) sugerir, medidas e providências das quais decorrem imediato ou futuro benefício para a Associação, seus bens e seus serviços ;

d) comparecer às reuniões da Diretoria e às sessões do Conselho-Deliberativo, quando convocado.

Artigo 80º. — Além das atribuições previstas no artigo antecedente, compete :

§ 1º. — Ao Presidente:

a) nomear os membros da Diretoria depois de devidamente autorizado pelo Conselho e empossá-los na forma estatutária ;

b) representar a Associação em juízo ou fóra d'ele como seu representante legal ;

c) constituir mandatário e agente ;

d) convocar e abrir as Assembléas-Gerais Extraordinárias e presidir as Ordinárias ;

e) submeter à aprovação do Conselho-Deliberati-

vo, anualmente até o dia 5 de dezembro, o quadro dos funcionários da Associação e o projeto de orçamento para o exercício seguinte ;

f) superintender os serviços da Associação e praticar todos os atos de administração ;

g) transigir e contrair obrigações, dentro do orçamento aprovado ;

h) assinar contratos que se enquadrem no orçamento vigente e os que tiverem sido especialmente autorizados pelo Conselho, aí compreendidas também as escrituras públicas de compra e venda ;

i) nomear empregados, suspender, demitir, conceder férias e licenças e aplicar-lhes as penalidades previstas ;

j) adquirir os materiais necessários aos serviços da Associação, mediante concorrência, desde que excedam a Rs. : — 500\$000—(quinhentos mil réis) ;

k) assinar com o tesoureiro, cheques, duplicatas e quaisquer títulos a contabilizar ;

l) verificar assiduamente a exatidão do saldo em caixa ;

m) submeter á aprovação do Conselho, dentro de 30 dias, os balancêtes mensais com a demonstração de se enquadrar a despesa no duodécimo orçado ;

n) aplicar aos sócios as penalidades previstas nêstes Estatutos ;

o) propôr ao Conselho a eliminação de sócios por qualquer dos motivos previstos nêstes Estatutos ;

p) resolver sôbre as propostas de inscrição de novos associados ;

q) assinar os títulos e cadernetas de sócios ;

r) fazer publicar até 31 de março, anualmente, detalhado relatório das ocorrências verificadas no ano anterior ;

s) reunir mensalmente ao menos uma vez, em dia préviamente marcado, os demais membros da Diretoria, com êles despachando e discutindo as medidas e providências de que cogita a letra c do artigo 79 ;

t) sugerir ou propôr ao Conselho-Deliberativo, todas as medidas e providências, que escapem a suas atribuições aqui fixadas e que se imponham por úteis á Associação.

§ 2º. — Ao 1º. Secretário :

a) dirigir os serviços da Secretaria ;

b) presidir as concorrências para fornecimentos, submetendo-as devidamente informadas a apreciação do Presidente ;

c) secretariar as Assembléas-Ordinárias.

§ 3º. — Ao 2º. Secretário :

- a) auxiliar e substituir o 1º. em seus impedimentos;
- b) secretariar as Assembléas-Ordinárias.

§ 4º. — Ao Tesoureiro :

- a) dirigir os serviços da Tesouraria;
- b) assinar com o Presidente, cheques e outros títulos, em movimentação de fundos e obrigações;
- c) depositar em estabelecimento de crédito indicado pelo Presidente, os saldos superiores a Rs. 3:000\$000 (três contos de réis);
- d) elaborar em cada mês o balancete do mês anterior.

§ 5º. — Ao Orador :

- a) fazer uma alocução referente á vida e fins da Associação, na sessão de aniversário e nas demais sessões solenes, quando encarregado pelo Presidente, que designará o tema ;
- b) representar a Associação, por delegação da Presidência, nas solenidades e festas para que for convidado.

§ 6º. — Ao Procurador :

- a) dar cumprimento ás incumbências que lhe forem outorgadas pelo Presidente ;
- b) visitar os associados que, impossibilitados de comparecer á séde social, necessitem de assistência da Associação.

§ 7º. — Ao Bibliotecário :

- a) dirigir os serviços da Bibliotéca e fiscalizar a execução de seu regulamento ;
- b) organizar e manter em dia o catálogo dos livros existentes.
- c) promover a aquisição de novos livros, revistas e jornais.

Artigo 81º. — Os membros da Direcção são responsáveis pelos seus atos, desde que sejam praticados com evidente infração dos Estatutos ou excesso de mandato.

TÍTULO IX

Dos Departamentos.

Artigo 82º. — Os departamentos são auxiliares da administração, encarregados de prestar aos associados, a assistência a que têm direito,

§ único — Esta assistência será extensiva aos membros das famílias dos associados, de acôrdo com o que fôr prescrito nos respectivos regulamentos.

Artigo 83º. — Os departamentos são os seguintes:

- 1º. — de assistência social e judiciária;
- 2º. — de assistência econômica;
- 3º. — de saúde;
- 4º. — de cultura intelectual e artística;
- 5º. — de propaganda e publicidade;
- 6º. — de serviços do interior.

Artigo 84º. — Cada departamento terá, no máximo, três membros efetivos e tantos membros auxiliares quantos forem necessários, todos nomeados pela Diretoria.

Artigo 85º. — Os regulamentos dos departamentos, confeccionados por seus membros, depois de estudados pela Diretoria, serão por esta submetidos á aprovação do Conselho-Deliberativo.

Artigo 86º. — A Diretoria, para a perfeita assistência por parte dos departamentos, poderá entrar em entendimento com instituições especializadas no gênero, e, por intermédio delas atender aos associados.

Do Departamento de Assistência Social e Judiciária.

Artigo 87º. — Ao Departamento de assistência social e judiciária compete:

a) proporcionar, nos termos do respectivo regulamento, serviços de advocacia, nas questões funcionais e criminais, em defesa dos funcionários, bem como responder consultas de sua especialidade;

b) elaborar as representações jurídico-sociais que se tornarem necessárias á salvaguarda dos direitos dos funcionários e á garantia do seu bem estar;

c) estudar e codificar leis que digam respeito aos interesses da classe;

d) sugerir aos poderes públicos leis que beneficiem os funcionários, ou os próprios serviços da administração pública.

Artigo 88º. — O departamento encaminhará e acompanhará a marcha dos requerimentos e outros papeis dos associados, junto ás repartições públicas.

Do Departamento de Saúde.

Artigo 89º. — Ao departamento de saúde cumpre facilitar os serviços de assistência aos associados, o que será feito por intermédio das seguintes secções:

- a) médico-cirúrgica;
- b) hospitalar;

c) farmaceutica;

d) odontológica.

§ único — Excepcionalmente, a critério do Conselho-Deliberativo, poderá a Associação prestar assistência gratuita a associados em condições precárias.

Artigo 90º. — Anualmente no orçamento da despesa, para custeio do Departamento de Saúde, será incluída uma verba nunca inferior a 5% da receita total orçada.

Artigo 91º. — Os filhos, pais e cônjuges dos associados que não forem funcionários públicos, poderão ser inscritos no Departamento de Saúde, satisfeitas as exigências do regulamento que vier a ser baixado.

Do Departamento de Assistência-Econômica.

Artigo 92º. — Ao Departamento de Assistência Econômica compete proporcionar aos associados adiantamentos para funerais, diárias vencidas e empréstimos, a juízo da Diretoria e de conformidade com as disposições do respectivo regulamento.

§ 1º. — Os adiantamentos de diárias não serão superiores a 50% da quantia a receber.

§ 2º. — O adiantamento para funeral a ser deduzido do pecúlio, será de 50% dêste.

§ 3º. — Os demais adiantamentos serão feitos a critério da Diretoria, e os empréstimos, proporcionalmente aos vencimentos dos associados, não podendo, porém, serem superiores a dois vencimentos mensais e nem pagáveis em prazo superior a um ano.

Do Departamento de Cultura Intelectual e Artística.

Artigo 93º. — Ao departamento de cultura intelectual e artística compete :

a) promover conferências e palestras culturais ;

b) organizar recitais e exposições de arte ;

c) fornecer material para os certamens de cultura da Associação e providenciar colaboração escolhida para o seu órgão oficial de publicidade ;

d) organizar e manter a Bibliotéca da Associação, em perfeita harmonia com o Bibliotecario ;

e) criar e manter cursos educativos e instrutivos.

Artigo 94º. — No cumprimento de seu programa de ação, o departamento manterá as seguintes secções :

1 — cultura intelectual ;

2 — cultura artística.

§ 1º. — A secção de cultura intelectual terá três sub-secções :

- a) conferências e palestras ;
- b) colaboração e outros assuntos ;
- c) biblioteca.

§ 2º. — A secção de cultura artística terá três sub-secções

- a) recitais e organizações sinfônicas ;
- b) recitais de declamação ;
- c) exposições de arte.

Do Departamento de Propaganda e Publicidade.

Artigo 95º. — Ao departamento de propaganda e publicidade compete editar o órgão oficial da Associação, bem como desenvolver, por todos os meios a seu alcance, a mais ampla e eficiente propaganda das atividades sociais, dando-lhes publicidade.

Artigo 96º. — No desempenho de sua missão o departamento manterá as seguintes secções :

- 1 — propaganda ;
- 2 — publicidade.

§ 1º. — A secção de propaganda terá três sub-secções :

- 1 — rádio ;
- 2 — cinema ;
- 3 — outros.

§ 2º. — A secção de publicidade manterá três sub-secções :

- 1 — jornais e revistas ;
- 2 — órgão oficial da Associação ;
- 3 — agências telegráficas e outros serviços.

Do Departamento de Serviço do Interior.

Artigo 97º. — Ao departamento de serviço do interior compete defender os interesses dos associados do interior e prestar-lhes assistência, por intermédio das suas secções e dos departamentos mantidos pela Associação.

Artigo 98º. — A fim de que possa dar cabal desempenho as suas atribuições, o departamento terá as seguintes secções :

- 1 — procuradoria ;
- 2 — compras ;
- 3 — informações e outros serviços.

Artigo 99º. — As despesas decorrentes dos servi-

ços prestados pelo Departamento, serão pagas pelos associados, descontadas dos vencimentos, mediante prévia autorização.

Artigo 100º. — O departamento poderá cobrar taxas reduzidas sobre os serviços que prestar aos associados, bem como sobre as compras e recebimentos que fizer, desde que a execução desses serviços constitua onus para os cofres sociais.

Artigo 101º. — A taxa a ser cobrada sobre vencimentos de associados recebidos pela Associação, não será superior a $\frac{1}{2}\%$, sobre o que realmente fôr recebido.

TÍTULO X

Dos Delegados.

Artigo 102º. — Como auxiliares da administração haverá em cada município, grupo de municípios ou repartição, a critério da Diretoria, um seu Delegado, a quem cumpre:

- a) pugnar pela elevação do quadro social;
- b) representar a Diretoria da Associação;
- c) ouvir e sindicar quais as necessidades dos associados da região, município ou repartição a que se dedica, e transmiti-las á Diretoria, sugerindo ainda as medidas que julgar convenientes;
- d) auxiliar a Diretoria na aplicação das disposições destes Estatutos, em quanto esteja ao seu alcance.

TÍTULO XI

Das Eleições.

Artigo 103º. — A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria e bem assim a dos membros do Conselho-Deliberativo será feita pelo voto secreto, considerando-se eleitos os que tiverem maioria de votos. •Salvo o caso previsto no artigo Nº. 110.

Artigo 104º. — Instalada a Assembléa-Geral de que trata o § 1º. do artigo 31 o Presidente da Diretoria dará início aos trabalhos eleitorais designando um dos Secretários para distribuir as senhas em ordem numérica.

§ 1º. — A votação será iniciada pelo Presidente e Secretários.

§ 2º. — Os associados, que votarão segundo a ordem numérica das senhas, respeitado o que dispõe o ar-

figo 15 em sua letra a, exhibirão previamente suas carteiras de identidade social.

Artigo 105º. — Convidado a votar, o associado:

a) assinará o livro de presença ;

b) receberá, do Presidente, um envelope por êle rubricado ;

c) entrará na cabine indevassável, onde escolherá a cédula que lhe convier, encerrando-a no envelope ;

d) mostrará o envelope ao Presidente e o depositará, com aquiescência dêste, na urna.

Artigo 106º. — Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, o Presidente declarará que vai encerrar a votação e convidará os presentes, que ainda desejem votar, a se apresentarem á mesa, que os atenderá, entregando-lhes a necessária senha.

§ 1º. — Votando o último eleitor, o Presidente dirá que a apuração será feita em seguida e convidará dois escrutinadores para auxiliarem os trabalhos.

§ 2º. — Feita a apuração, o Presidente mandará lavrar a respectiva ata, que será lida em voz alta, por um dos secretários e assinada pela mesa, fiscais e eleitores que o desejarem.

Artigo 107º. — Não serão apuradas as cédulas manuscritas ou de qualquer forma assinaladas e aquelas em que o nome do candidato estiver ilegível, incompleto ou emendado, de forma a causar dúvida.

Artigo 108º. — Havendo duas cédulas na mesma sobrecarta destinada a um só candidato, uma será apurada, e se forem de candidatos diferentes, ambas serão anuladas.

Artigo 109º. — Os sôcios que se encontrarem fora da séde das eleições, por ocasião destas, poderão dar o seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada, com a sua assinatura sôbre o fêcho, e remetida pelo Corrêio, sob registro, por ofício, com firma reconhecida, ao Presidente da Diretoria.

§ único — Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades dêste artigo, até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta externa será aberta pelo Presidente no ato de colocar a cédula na urna, sem violar o segredo do voto.

Artigo 110º. — Serão permitidas as reeleições quando os reeleitos obtiverem, pelo menos, dois têtços dos votos, dos que tenham votado.

§ único — Se o candidato á reeleição fôr o mais votado e não obtiver o sufrágio exigido neste artigo, considerar-se-á eleito o imediato em votos.

Artigo 111º. — Salvo o caso do artigo anterior, considerar-se-á eleito o candidato mais votado e, em caso de empate, o associado mais antigo.

Artigo 112º. — Os candidatos a qualquer cargo são obrigados a necessária inscrição na Secretaria da Associação, até 15 dias antes do pleito, não sendo computado os votos dados a quem não estiver inscrito.

§ único — O candidato á reeleição na forma do artigo 110, só poderá ser inscrito depois de renunciar o cargo em que esteja em exercício.

Artigo 113º. — Cada candidato poderá fiscalizar a eleição junto a mesa eleitoral, por si ou por procurador, não sendo permitido mais de um fiscal para cada candidato.

Artigo 114º. — Fica expressamente proibido a outorga de procuração para as eleições da Associação.

Artigo 115º. — Cada grupo de 50 sócios em condições de exercer o direito de voto, de acôrdo com o prescrito nêstes Estatutos, poderá requerer a inscrição de candidatos.

Artigo 116º. — Concluída a apuração da eleição, o Presidente proclamará os eleitos e mandará afixar na séde da Associação o respectivo resultado e publicá-lo.

Artigo 117º. — As cédulas organizadas de acôrdo com as inscrições feitas, serão impressas e imediatamente remetidas aos sócios que não residirem nesta Capital.

TÍTULO XII

Da Receita, da Despesa e do Patrimônio.

Artigo 118º. — A receita da Associação será classificada em ordinária e extraordinária.

Artigo 119º. — Constituirão receita ordinária ;
a) produto das mensalidades dos sócios ;
b) juros de empréstimos feitos aos associados ;
c) juros provenientes dos depósitos realizados pela Associação, bem como dos títulos incorporados ao patrimônio social.

Artigo 120º. — A receita extraordinário será constituída :

a) pelas taxas de expediente, quando servindo de intermediária entre as firmas fornecedoras e os associados ;
b) pelas doações que forem feitas ;
c) pelas demais contribuições.

Artigo 121º. — A Diretoria poderá criar novas fontes de receita para a Associação, ouvido o Conselho-Deliberativo,

Artigo 122º. — O patrimônio da Associação será constituído de títulos da dívida pública, federal, do Estado e do Município da Capital, bem como de móveis ou imóveis adquiridos por compra ou em virtude de doação:

Artigo 123º. — Do saldo líquido verificado em balanço e procedido anualmente, serão destinados 50% para o fundo de reserva.

TÍTULO XIII

Das Penalidades.

Artigo 124º. — Os membros de qualquer dos órgãos da administração, perderão seus cargos :

a) quando faltarem a (3) três reuniões consecutivas ou (5) cinco alternadas ;

b) se aceitarem cargo político eletivo ;

c) se assumirem cargo de confiança dos Governos.

Artigo 125º. -- Os associados ficam sujeitos às seguintes penas, conforme a maior gravidade das faltas que cometerem :

a) advertência ou repreensão ;

b) suspensão de 8 a 30 dias ;

c) eliminação do quadro social.

Artigo 126º. — As penas de advertência e repreensão serão aplicáveis aos sócios quando êstes :

1 — perturbarem as normas de polidez e harmonia social,

2 — infringirem disposições dos Estatutos.

Artigo 127º. -- A pena de suspensão será aplicada quando o associado :

1 -- já tiver sofrido improficuamente as penas de advertência ou repreensão ;

2 -- desacatar os membros dos órgãos da administração ;

3 -- cometer, a juízo da Diretoria, qualquer falta para a qual não seja aplicável pena mais grave ;

4 — forem pronunciados por crimes inafiançáveis.

Artigo 128º. — Aplicar-se-á a pena de eliminação:

1 — quando os sócios reincidirem nas faltas de que trata o artigo antecedente ;

2 — quando procederem de maneira deshonrosa

ou se tornarem elementos inconvenientes, ou, ainda, quando condenados por crime de qualquer natureza;

3 -- quando deixarem de efetuar o pagamento de três mensalidades consecutivas;

4 -- quando compelirem a Associação a praticar atos judiciais para obter a satisfação das obrigações contraídas, para com a mesma, por débito ou em garantia:

5 -- quando promoverem, de qualquer forma, o descrédito da Associação, ou de sua administração.

Artigo 129º. — O associado eliminado do quadro social por falta de pagamento de mensalidades ou outras contribuições, só poderá ser readmitido pagando integralmente o débito existente.

TÍTULO XIV

Disposições Gerais.

Artigo 130º. -- A Associação só poderá ser dissolvida quando o número de sócios ficar reduzido a 50 e estes não conseguirem realizar o objetivo social. Nesse caso o patrimônio social, liquidados todos os compromissos da Associação, será doado às instituições de caridade.

Artigo 131º. — Os membros da Diretoria e do Conselho-Deliberativo, não poderão ter, entre si, laços de parentesco em linha reta, ou colateral, até o 3º. grau.

Artigo 132º. — O Conselho-Deliberativo poderá votar, dentro do orçamento de cada ano, uma verba de representação para a Diretoria e para sua mesa.

Artigo 133º. — Nenhum associado poderá exercer, cumulativamente, mais de um cargo na administração da Associação.

Artigo 134º. — A antiguidade do sócio se conta de sua última inscrição no quadro social.

Artigo 135º. — Os sócios não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 136º. — O recurso contra qualquer ato da Diretoria será interposto por petição fundamentada perante o Presidente a quem será entregue, mediante recibo, devendo este encaminhá-lo ao Conselho, dentro de cinco dias, devidamente informado.

§ único -- Decorrido prazo de cinco dias, se o recurso não fôr remetido ao Conselho-Deliberativo, o interessado o renovará, perante este, que, tomando conhecimento, o submeterá a julgamento.

Artigo 137º. — Estes Estatutos só poderão ser reformados em Assembléa-Geral, mediante proposta do Presidente ou do Consêlho-Deliberativo.

§ único — Em qualquer caso a proposta só poderá ser submetida á Asembléa, depois de aprovada pelo Consêlho-Deliberativo, em duas discussões, por dois têrços da totalidade dos seus membros.

Artigo 138º. — Falecendo um associado, o cônjuge superstite, poderá continuar a contribuir para os cofres sociais, gozando do direito de assistêcia em geral, sem ter, entretanto, as regalias de sócio, indicando, no caso de pertencerem á Caixa de Pecúlios qual o beneficiário por sua morte.

Artigo 139. — Os funcionários da Associação, que contarem mais de dez anos de serviço, só poderão ser dispensados, mediante inquérito e autorização do Consêlho-Deliberativo.

Artigo 140º. — Os funcionários que contarem mais de cinco anos de serviço, só poderão ser dispensados, depois de ouvido o Consêlho-Deliberativo.

Artigo 141º. — Continuam como emblemas da Associação a bandeira e o escudo existentes, que não poderão ser modificados.

Artigo 142º. — Êstes Estatutos aprovados pelo Consêlho-de-Administração, por delegação da Assembléa-Geral de 10 de julho de 1939, entrarão em vigor imediatamente.

TÍTULO XV

Disposições Transitórias.

Artigo 143º. — O mandato da atual Diretoria fica prorrogado até 31 de dezembro de 1940.

Artigo 144º. — Na segunda quinzena de dezembro de 1939 se procederá a eleição da totalidade dos membros do Consêlho-Deliberativo que se instalará em 1º de janeiro de 1940.

§ 1º. -- O mandato da metade dos conselheiros eleitos terminará em 31 de dezembro de 1940 e o dos restantes, em 31 de dezembro de 1942.

§ 2º. -- Na sessão de instalação a sorte decidirá quais os eleitos que pertencem a cada um dos dois grupos.

Artigo 145º. -- A aprovação do orçamento para o ano de 1940 será feita pelo Consêlho-Deliberativo na primeira quinzena de janeiro do mesmo ano.

Artigo 146º. — Com a aprovação da redação final destes Estatutos extingue-se o mandato dos atuais membros do Conselho-de-Administração, eleitos em Assembléa-Geral de 10 de julho de 1939.

Artigo 147º. — Os membros do Conselho-de-Administração que, por delegação da Assembléa-Geral, discutiram e votaram estes Estatutos, são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de dezembro de 1939.

Artigo 148º. — Revogam-se as disposições contrárias aos presentes Estatutos :

Artigo 149º. — A Diretoria providenciará imediatamente o registo legal destes Estatutos e a sua impressão em folhetos, para conhecimento de todos os interessados.

Curitiba, 28 de novembro de 1939.

(a) *Clotario de Macedo Portugal*
Presidente

Simeão Mafra Pedroso
Abilio Peixoto
Euclides Silveira do Vale
Martinho Diogo Teixeira

Jorge José de Oliveira
Daniél Diz Martins
João Rodrigues
Raul Zenha Mesquita

DIRETORIA ATUAL

Hugo Gutierrez Simas
Alfredo Ferreira da Costa
Benedito Nicolau dos Santos
Genuino da Silva Pereira
Emanuel Buquera
Olavo Chagas Correia
Haroldo de Carvalho
Narciso Mendes

Presidente
Vice Presidente
Secretario Geral
Sub. Secretario
Tesoureiro
Sub. Tesoureiro
Procurador
Bibliotecario

Em 28 de novembro de 1939.

REGISTRO DE IMOVEIS do

2º DISTRITO DE CURITIBA

Registrado sob n. 82 a fls. 134 do Livro
A - 1 de Registro de Associações.

Curitiba, 12 de dezembro de 1939

O Oficial do Registro :

Targino da Silva
Oficial Maior

Protocolado na mesma data sob nº 4322